



**Seção Sindical SINASEFE Ifes**  
**Código Eleitoral**  
**Biênio: 2016-2018**

**Março 2016**

## **Código Eleitoral**

A Comissão Eleitoral, eleita na Assembleia Geral, realizada em 09/12/2015, em conformidade com a legislação vigente (Regimento Interno da Seção Sindical SINASEFE Ifes), estabelece as normas e procedimentos para o processo eleitoral de escolha dos membros para compor a Diretoria, Conselho Fiscal e das Coordenações Locais, para o biênio de 2016-2018, a ser realizada no dia 23/03/2016.

### **Capítulo I – Da Eleição**

**Artigo 1º** - A eleição para a Diretoria, Conselho Fiscal e das Coordenações Locais será realizada no Ifes nos *Campi* Aracruz, Barra de São Francisco, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Centro-Serrano, Colatina, Criarte-UFES, EAMES, Guarapari, Ibatiba, Linhares, Montanha, Nova Venécia, Piúma, Reitoria, São Mateus, Serra, Venda Nova do Imigrante, Vila Velha e Vitória, de acordo com os Artigos 30 a 36 do Regimento Interno da Seção Sindical SINASEFE Ifes e os dispositivos contidos neste Código.

**Artigo 2º** - A eleição para a Diretoria, Conselho Fiscal e das Coordenações Locais será realizada no dia 27 de abril de 2016, nos *campi* supracitados, conforme cronograma anexo a esse código eleitoral

**Parágrafo 1º** - O sufrágio será direto e secreto e o voto facultativo.

**Parágrafo 2º** - O sigilo do voto será assegurado com o uso das cédulas confeccionadas pela Comissão Eleitoral, isolamento do eleitor e urna, que garantam a inviolabilidade do sufrágio.

**Artigo 3º** - A eleição será acompanhada em todas as suas etapas pela Comissão Eleitoral.

**Artigo 4º** - A Comissão Eleitoral, eleita, organizará e fará publicar os atos necessários para assegurar a realização da eleição.

**Artigo 5º** - A Comissão Eleitoral divulgará seus atos através de documentos, no site do Sinasefe: <http://www.sinasefeif.es.br> ou através do e-mail :comissaoeleitoralsinasefe@gmail.com.

### **Capítulo II – Da Comissão Eleitoral**

**Artigo 6º** - À Comissão Eleitoral, constituída por 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, compete:

- I. Coordenar o processo eleitoral para a Diretoria, para o Conselho Fiscal e para as Coordenações Locais;
- II. Elaborar a proposta de Código Eleitoral que regerá as eleições, para a Diretoria e para o Conselho Fiscal e para as Coordenações Locais;
- III. Escolher e apresentar até o dia da eleição os integrantes das Mesas Receptoras de votos.
- IV. A mesa apuradora será composta pelos membros da mesa receptora de votos, e terá início imediato após o encerramento da votação, que enviará o resultado parcial por meio eletrônico para o e-mail da comissão eleitoral, [comissaoeleitoralsinasefe@gmail.com](mailto:comissaoeleitoralsinasefe@gmail.com).
- V. Proclamar o resultado do pleito em Assembleia a ser realizada no dia 28/04/2016 às 14 horas.

- VI. Publicar o resultado do pleito no dia 28/04/2016 após as 18 horas no site do SINASEFE: <http://www.sinasefeifes.org.br/>;
- VII. Credenciar os fiscais de votação e de apuração;
- VIII. Entregar às Mesas Receptoras de Votos todo o material necessário para a votação, e às Mesas Apuradoras todo o material necessário para a apuração de Votos;
- IX. Receber as urnas após o encerramento da apuração;
- X. Zelar pelo andamento do processo eleitoral.

**Parágrafo Único** – Compete, ainda, à Comissão Eleitoral, estabelecer e divulgar as regras para o debate entre as chapas concorrentes no pleito, observados o dispositivo no Artigo 13 do Código Eleitoral

**Artigo 7º** - A Comissão Eleitoral requisitará os recursos e as condições necessárias para a realização das eleições, junto à Diretoria da Seção Sindical SINASEFE Ifes.

## **Capítulo III – Do Processo Eleitoral**

### **Seção I: Da Inscrição**

**Artigo 8º** - As inscrições das chapas para a Diretoria e, individualmente, para o Conselho Fiscal e para as Coordenações Locais serão feitas na Sede da Seção Sindical SINASEFE Ifes, ou poderão ainda serem realizadas por meio do envio eletrônico, para o e-mail [comissaoeleitoralsinasefe@gmail.com](mailto:comissaoeleitoralsinasefe@gmail.com), respeitando o horário estabelecido no *caput* deste artigo, do formulário próprio assinado e digitalizado, cujo original deverá ser encaminhado, posteriormente, via malote, no período das 9h às 12h e das 14h às 18h, dos dias 29/03/2016 a 08/04/ 2016.

**Parágrafo 1º** - É vedada a participação de qualquer membro da Comissão Eleitoral na composição das chapas candidatas à Diretoria e individualmente, para o Conselho Fiscal e para as Coordenações Locais.

**Parágrafo 2º** - Os membros da Comissão Eleitoral tornam-se inelegíveis mesmo quando desligados da Comissão Eleitoral durante o processo eleitoral.

**Artigo 9º** - A inscrição da chapa, do Conselho Fiscal e das Coordenações Locais será por escrito em formulário próprio, constando a nominativa completa dos integrantes (Diretoria e, individualmente, do Conselho Fiscal e das Coordenações Locais) e respectivas autorizações, o programa de trabalho para o biênio, a relação dos fiscais de votação e de apuração.

**Parágrafo 1º** - O número de integrantes da chapa será de 18;

**Parágrafo 2º** - O requerimento de inscrição será assinado pelo representante da chapa e poderá indicar uma denominação;

**Parágrafo 3º** - O representante da chapa receberá um comprovante da inscrição da chapa;

**Parágrafo 4º** - Será fornecido, após homologação das chapas pela Comissão Eleitoral, o número de inscrição da chapa;

**Parágrafo 5º** - O número da chapa obedecerá à ordem de inscrição;

**Parágrafo 6º** - O formulário para inscrição deverá ser obtido na Sede do Sindicato ou por meio do site do Sinasefe: <http://www.sinasefeifes.org.br/>.

**Artigo 10** – A inscrição da chapa implicará a aceitação das normas estatutárias e deste Código Eleitoral.

**Artigo 11** – Encerrado o prazo estabelecido no Artigo 8º, será lavrada a ata pela Comissão Eleitoral para registrar as inscrições.**Parágrafo Único** – As inscrições deverão respeitar as normas do Regimento Interno da Seção Sindical SINASEFE Ifes, que estabelece:

I – É vedado, a qualquer tempo, o exercício simultâneo de qualquer cargo previsto neste Estatuto com os cargos de direção (CD) ou com função gratificada (FG), salvo as deliberações em Assembleia Geral;

II – São **inelegíveis** para qualquer cargo da Seção Sindical SINASEFE Ifes:

- a) Os que comprovadamente lesaram o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- b) Os que tenham sido destituídos de cargo administrativos ou de representação sindical;
- c) Os que tiverem sido condenados por crime doloso ou culposo, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- d) Os que não tiveram definitivamente aprovadas as suas contas, quando em exercício, em qualquer cargo da Seção Sindical SINASEFE Ifes;
- e) Os ocupantes de cargos e funções definidos no inciso I do parágrafo único deste Artigo.

**Artigo 12** – A Comissão Eleitoral publicará no dia (31.03.2016), a partir das (13 h), as inscrições e promoverá a apresentação das chapas à Diretoria da Seção Sindical SINASEFE Ifes, dos candidatos ao Conselho Fiscal e dos candidatos às Coordenações Locais para o biênio (2016-2017) site do Sinasefe: <http://www.sinasefeifes.org.br/>.

**Artigo 13** – Quando se apresentarem duas ou mais chapas concorrentes ao pleito, ocorrerá um debate entre as chapas.

## **Seção II: Da Impugnação**

**Artigo 14** – As inscrições poderão ser impugnadas.

**Parágrafo 1º** - O pedido de impugnação deverá ser apresentado por um ou mais sindicalizados em formulário próprio, obtido junto à Comissão Eleitoral;

**Parágrafo 2º** - O prazo para solicitar impugnação será no dia 13/04/2016, até às 16h na Sede do Sindicato;

**Parágrafo 3º** - Havendo pedido de impugnação a Comissão Eleitoral notificará por via de afixação no site do SINASEFE: <http://www.sinasefeifes.org.br/>, no dia 14/04/2016 às 9h.

**Parágrafo 4º**- A defesa da Chapa impugnada será apresentada por escrito até o dia (15/04/2016 até às 16 h.

**Parágrafo 5º** - A Comissão Eleitoral deliberará sobre o(s) pedido(s) de impugnação no dia 18/04/2016 até as 16h.

## **Seção III: Da Mesa Receptora de Votos e da Fiscalização**

**Artigo 15** – A Mesa Receptora será constituída por 01 (um) presidente, 01 (um) mesário e 01 (um) suplente.

**Parágrafo Único** – A Mesa receptora não poderá ser constituída por:

- a) Membros da atual Diretoria e nem do atual Conselho Fiscal;
- b) Candidatos a qualquer cargo;
- c) Fiscais de chapas.

**Artigo 16** – Compete à Mesa Receptora de

Votos: I – Rubricar as cédulas de votação;

II – Identificar os eleitores e receber seus votos;

III – Comunicar imediatamente à Comissão Eleitoral as ocorrências que a ela forem subordinadas; IV – Elaborar a ata de votação, que, após registro de todo o processo, deverá ser assinada pela Mesa;

V – Entregar a urna de votação à Mesa Apuradora de Votos para ser apurada, acompanhada de todos os documentos que tiveram sido utilizados durante a votação.

**Artigo 17** – Caso ocorra vacância de cargos na Mesa Receptora de Votos, o Presidente nomeará dentre os eleitores presentes, substitutos para preencherem os cargos vagos.

**Parágrafo 1º** - Mediante ausência do Presidente da Mesa receptora de Votos, o mesário assumirá; e assim sucessivamente, segundo a ordem estabelecida;

**Parágrafo 2º** - A Mesa Receptora de Votos deverá estar constituída por, no mínimo, duas pessoas durante todo o processo de votação.

**Artigo 18** – A fiscalização do processo eleitoral será de responsabilidade da(s) chapa(s) e da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo 1º** - Cada chapa poderá designar dois fiscais, para atuarem junto a Mesa Receptora de Votos, sendo um titular e o outro suplente;

**Parágrafo 2º** - Os candidatos serão considerados fiscais natos;

**Parágrafo 3º** - Será permitida a presença de apenas um fiscal nato de cada chapa junto ao local de votação;

**Parágrafo 4º** - Cada chapa poderá designar dois fiscais para a apuração.

**Artigo 19** – Os fiscais poderão solicitar:

I – A impugnação de votos;

II – Pedido de providências para garantir a lisura da votação;

III – Pedido de providências para garantir o trabalho de fiscalização.

**Parágrafo 1º** - As solicitações dos fiscais deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao Presidente da Mesa Receptora de Votos ou à Comissão Eleitoral, conforme o caso, garantindo-se a sustentação oral;

**Parágrafo 2º** - Os fiscais serão credenciados pela Comissão Eleitoral;

**Parágrafo 3º** - Os fiscais deverão rubricar as atas de votação e de apuração, bem como o lacre das urnas.

## **Seção IV: Da Votação**

**Artigo 20** – O Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificada a ordem da situação, dará início ao processo de votação.

**Parágrafo Único** – O Presidente da Mesa Receptora de Votos abrirá a urna examinando-a para assegurar a inviolabilidade do voto, colocando-a a vista dos fiscais presentes.

**Artigo 21** – A votação processar-se-á da seguinte forma:

I – Apresentação do eleitor à Mesa Receptora de Votos, credenciado e com um documento de identificação com foto;

II – Localizado o nome, o eleitor assinará a lista de votação;

III – Na sequência o Presidente da Mesa Receptora de Votos entregará a cédula rubricada ao eleitor;

IV – Recebida a cédula o eleitor deverá se dirigir à cabine de votação para exercer o seu direito de votar;

V – Em caso de rasura da cédula no processo de votação será assegurada ao eleitor uma nova cédula;

VI – Tendo votado, o eleitor se dirige à urna para depositar o voto na presença da Mesa Receptora de Votos, de modo que seja visível a rubrica nas cédulas;

VII – Depositado o voto, o eleitor receberá do mesário a devolução dos seus documentos.

**Parágrafo 1º** - O Secretário da Mesa Receptora de Votos será responsável pela orientação aos eleitores e pela organização da fila, se necessário;

**Parágrafo 2º** - Caso o nome do eleitor não conste na lista de votação, o fato será comunicado urgentemente à Comissão Eleitoral para as providências cabíveis;

**Parágrafo 3º** - O eleitor não constante na lista de votação, só poderá votar com a autorização da Comissão Eleitoral;

**Parágrafo 4º** - Terão direito à votação os eleitores que se apresentarem à Mesa Receptora de Votos até o horário estabelecido no artigo 2º deste código.

**Artigo 22** – Encerrada a votação, a Mesa Receptora de Votos adotará as providências a seguir:

I – Lacre e rubrica da urna;

II – Lavratura e assinatura da ata de votação;

III – Entrega da urna à Mesa Apuradora de Votos.

**Artigo 23** – A votação para o Conselho Fiscal e para as Coordenações Locais dar-se-ão através do voto de forma diferenciada.

**Parágrafo 1º** - A votação para o Conselho Fiscal dar-se-á através do voto, em até três candidatos, da listagem constante da cédula.

**Parágrafo 2º** – A votação para as Coordenações Locais dar-se-á através do voto, em até dois candidatos da listagem constante da cédula.

**Artigo 24** – As cédulas utilizadas na eleição serão únicas, para cada *campus*, contendo a listagem das chapas para Diretoria, os candidatos para o Conselho Fiscal e da respectiva Coordenação Local.

**Parágrafo 1º** - As chapas para a Diretoria serão identificadas na cédula pelo número de inscrição e respectiva denominação da chapa, caso exista;

**Parágrafo 2º** - Os candidatos ao Conselho Fiscal e às Coordenações Locais serão identificados na cédula pelos seus respectivos nomes, respeitada a ordem de inscrição;

**Parágrafo 3º** - As cédulas serão confeccionadas sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

## **Seção V: Da Apuração**

**Artigo 25** – A Mesa Apuradora de Votos pelos próprios membros da mesa receptora de votos.

**Artigo 26** – O trabalho de apuração terá início após o encerramento dos trabalhos da Mesa Receptora de Votos, com a contagem do número de cédulas rubricadas contidas na urna, verificando-se a correspondência entre as mesmas e as assinaturas constantes da lista de votação.

**Parágrafo 1º** - Caso o número de cédulas rubricadas contidas na urna seja maior que o número de assinaturas constantes na lista de votação, após recontagem, o processo de apuração será interrompido anulando-se a votação, promovendo-se outra votação com nova data a ser marcada. Todas as datas que dela dependerem ficarão prorrogadas.

**Parágrafo 2º** - Caso não se verifique o indicado no parágrafo anterior, será iniciada a apuração.

**Artigo 27** – A apuração para a Direção será realizada da seguinte maneira: I – Separação das cédulas em grupos, classificando-as em:

- a) Grupo de cédulas de votos em branco para a Direção;
  - b) Grupo de cédulas de votos nulos para a Direção;
  - c) Grupo de cédulas de votos válidos das respectivas chapas.
- II – Classificadas por grupos as cédulas serão contadas e recontadas;

III – Após a contagem dos diversos grupos de cédulas será registrado e proclamado o resultado;

IV – Concluída a apuração deverá ser lavrada a ata de apuração;

V – Finalizado o processo de apuração, o Presidente da Mesa Apuradora enviará o resultado parcial por correio eletrônico para o endereço: sinasefeeleicao@gmail.com e entregará o material utilizado ao Presidente da Comissão Eleitoral;

**Parágrafo único** - a Comissão Eleitoral organizará uma forma de colher o material utilizado nas eleições em cada *campus* em um prazo máximo de 48 horas após encerrada a votação.

**Artigo 28** – Serão considerados votos em branco aqueles, cujas cédulas não apresentarem nenhuma manifestação por escrito.

**Parágrafo único:** a contabilização de votos em branco será feita individualmente para cada segmento, Direção, Conselho Fiscal e Coordenação Local.

**Artigo 29** – Serão considerados votos nulos quando:

I – As cédulas contiverem registro de voto em mais de uma chapa ou em mais de três candidatos ao Conselho Fiscal ou em mais de dois candidatos à Coordenação Local;

II – Quando as cédulas registrarem rasuras ou identificação;

III – As cédulas não corresponderem ao modelo oficial;

IV – As cédulas não tiverem sido rubricadas por todos os membros da mesa receptora de votos.

**Parágrafo único:** a contabilização de votos nulos será feita individualmente para cada segmento, Direção, Conselho Fiscal e Coordenação Local.

**Artigo 30** – Após a contabilização dos resultados será declarada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos, dentre os apurados.

**Parágrafo 1º** – No caso de concorrerem mais de duas chapas, na ocorrência de empate entre as duas chapas mais votadas, a Comissão Eleitoral convocará um segundo turno, no prazo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo 2º** - Participarão desta fase eleitoral apenas as duas chapas mais votadas.

**Artigo 31** – A apuração dos votos para o Conselho Fiscal e dos votos para as Coordenações Locais será realizada após a proclamação do resultado da eleição para Diretoria e dar-se-á da seguinte maneira:

I – Separação das cédulas, classificando-as em:

a) Grupo de cédulas de votos em branco para Conselho Fiscal ou para a Coordenação Local;

b) Grupo de cédulas de votos nulos para Conselho Fiscal ou para a Coordenação Local;

c) Grupo de cédulas de votos válidos dos respectivos candidatos. II

– Classificadas em grupos, as cédulas serão contadas e recontadas;

III – Realizada a contagem dos diversos grupos de cédulas, será registrado e proclamado o resultado;

IV – Serão considerados eleitos para o Conselho Fiscal os 06 (seis) candidatos mais votados, sendo os três primeiros colocados titulares e os demais, suplentes;

V – Serão considerados eleitos para a Coordenação Local os 04 (quatro) candidatos mais votados, sendo os dois primeiros colocados titulares e os demais, suplentes;

VI – Em caso de empate, será encaminhado para votação aberta na assembleia do dia 02/05/2016.

**Artigo 32** – A ata de apuração deverá conter:

I – Dia, hora e local de abertura e encerramento dos trabalhos;

II – Número total de eleitores aptos a votar, número de votos em branco, número de votos nulos e número de votos válidos nas respectivas chapas, candidatos ao Conselho Fiscal e às Coordenações Locais;

III – Resultados da apuração;

IV – Apresentação ou não de protesto;

V – Registro das demais ocorrências relacionadas à apuração.

**Artigo 33** – Proclamado o resultado, poderá ser apresentado pedido de impugnação da eleição.

**Parágrafo 1º** - O pedido de impugnação deverá ser preenchido em formulário próprio por um ou mais sindicalizados.

**Parágrafo 2º** - O pedido de impugnação deverá ser protocolado na Comissão Eleitoral, até às 16h do dia 02/05/2016.

**Parágrafo 3º** - O pedido de impugnação deverá apresentar fundamentos que justifiquem a solicitação.

**Artigo 34** – Os pedidos de impugnação, atendidos os requisitos, serão julgados pela Comissão Eleitoral, que dará ou não provimento, após ouvir as partes.

**Parágrafo 1º** - A Comissão Eleitoral julgará e deliberará sobre os pedidos de impugnação até às 16h do dia 03/05/2016.

**Parágrafo 2º** - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recursos no Plenário da Assembleia Extraordinária, em data a ser marcada especificamente para esse fim.

## **Capítulo IV – Das Disposições Gerais**

**Artigo 35** – A posse dos eleitos para a Direção da Seção Sindical SINASEFE Ifes, para o Conselho Fiscal e para as Coordenações Locais – Biênio 2016-2018, ocorrerá na Assembleia Extraordinária de Posse que, ocorrerá às 16h do dia 05/05/2016 no Teatro Ifes *Campus* Vitória ou em outro local definido pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único** – A posse dos membros efetivos e suplentes da Direção da Seção Sindical SINASEFE Ifes, do Conselho Fiscal e das Coordenações Locais dar-se-á em sessão solene na Assembleia de Posse, lavrando-se a ata específica.

**Artigo 36** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Artigo 37** – Este Código Eleitoral entra em vigência na data de sua publicação e submete-se ao Regimento Interno da Seção Sindical SINASEFE Ifes, tendo sido aprovado na Assembleia Extraordinária, realizada no dia 23.03.2016.

**Vitória-ES, 23 de março de 2016.**